



PREFEITURA DO

**RECIFE**

Ofício nº 011 GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Recife, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 08/2016, que altera a redação do art. 6º da Lei nº 17.360, de 10 de outubro de 2007.

Tal proposição diz respeito à organização administrativa e ao funcionamento da própria Administração Direta, sendo de iniciativa normativa privativa do Chefe do Poder Executivo, valendo salientar ainda que a sobrevivência da Emenda Constitucional nº 32/2001, ao conferir nova redação ao disposto na alínea e, II, §1º do Art. 61 e inciso VI, art. 84 da CF/88, não retirou a prerrogativa de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo quando se tratar de matéria afeta à organização administrativa, estruturação e atribuições de Órgãos e Entidades, mas, pelo contrário, possibilitou que o mesmo também assim pudesse fazê-lo por meio de instrumento normativo infra-legis (decreto), desde que a opção não gere despesa.

Dessa forma, há incursão indevida do Poder Legislativo em matéria de iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, constituindo, em última instância, também afronta ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2º da CF/88), segundo Jurisprudência consolidada do STF.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do Recife

### REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº 8/ 2016

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Altera a redação do art. 6º da Lei nº17.360, de 10 de outubro de 2007.

**ART. 1º** - O art. 6º da Lei nº17.360, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - O CTM, na condição de integrante da Administração Indireta do Município, nos termos do Art. 4º desta Lei, deverá se sujeitar às mesmas determinações contidas nos Artigos 59 a 61 da Lei Orgânica do Município do Recife, bem como se obriga a que os representantes dos Poderes Executivo e Legislativos do Município do Recife no Conselho Superior de Transporte

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Metropolitano-CSTM, sejam integrantes de todos os demais colegiados que tratem de assuntos que digam respeito ao Sistema de Transporte Público de Passageiros do Recife – STPP/Recife.”

PREFEITURA DO  
**RECIFE**

**ART. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 05 de abril de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º. Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º. Secretário

PROJETO DE LEI Nº 8/2016 – AUTORIA DO VEREADOR CARLOS GUEIROS

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

[www.recife.pe.gov.br](http://www.recife.pe.gov.br)

1537

163